

TERMO DE PARCERIA Nº 003/2024- SE

(Elaborado nos termos do Art. 9º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, e Art. 8º do Decreto Federal nº 3.100 de 30/06/1999, e Anexo Único do Decreto Municipal nº 15.908, de 17/06/2009, que regulamenta a Lei Municipal nº 9.135, de 03 de julho de 2009, Decreto Municipal nº 16.314, de 17/08/2012 e Decreto nº 16.431, de 30/09/2013)

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O INSTITUTO IPRODESC.

O Município de Santo André, representado pela Secretaria de Educação, doravante denominado Parceiro Público, com sede à Praça IV Centenário, nº 04 – Centro – Santo André - SP, neste ato representado por sua titular, ERICA APARECIDA FERREIRA DA SILVA, residente e domiciliada na Rua Ibiapava, nº 80 – aptº 54 – Bloco 1 – Vila Apiaí, na cidade de Santo André – São Paulo e o INSTITUTO IPRODESC, doravante denominada OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ Nº 04.464.148/0001-38, qualificada como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público, conforme ato publicado no Diário Oficial da União de 05/08/2005, conforme consta do processo MJ nº 08071.000583/2005-60, neste ato representada na forma de seu estatuto por CARLOS ARMANDO DE OLIVEIRA MACHADO, Brasileiro, solteiro, CPF nº 029.420.658-26, residente e domiciliado à Rua Bela Cintra, nº 71 - aptº 94, Consolação – São Paulo – SP, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999, Lei Municipal nº 9.135, de 03 de julho de 2009, Decreto nº 15.908, de 17 de julho de 2009, Decreto Municipal nº 16.314, de 17/08/2012 e Decreto Municipal nº 16.431, de 30 de setembro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Parceria, na conformidade do que consta no Processo Administrativo nº 6095/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo de Parceria tem por objeto Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, que se interesse em realizar, por meio de parceria com a Prefeitura Municipal de Santo André, “implementação de programa pedagógico para promover a educação ambiental de maneira prática, transversal, interdisciplinar e articulada à Base



Nacional Comum Curricular (BNCC), o Documento Curricular da Rede Municipal de Santo André, vinculada ao Plano Municipal de Educação (PME), a Política Municipal de Educação Ambiental de Santo André (PMEA) e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)”, conforme descrito no Termo de Referência constante do Edital de Concurso de Projetos nº 001/2024-SE.

Subcláusula única – O Programa de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

I -registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta;

II -celebração de Termo Aditivo quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99, constam do Projeto, proposto pela OSCIP e pelo Parceiro Público, sendo parte integrante deste Termo de Parceria, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Termo de Parceria:

I – Da OSCIP

- a) Executar, conforme aprovado pelo Parceiro Público, o Projeto integrante deste Termo, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do Parceiro Público, elaboradas com base no planejamento, monitoramento e avaliação.

- c) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento de pessoas que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do(s) objeto(s) deste Termo de Parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas, inclusive os eventualmente decorrentes do ajuizamento de demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários, devidos em função do presente ajuste, excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da Parceira Pública e observando-se o disposto no art. 4º, inciso VI, da Lei 9.790 de 23 e março de 1999.
- d) Promover, até 60 dias após o término de vigência do presente ajuste, a publicação no jornal em que são feitas as publicações oficiais do município, do extrato de relatório de execução física e financeira do Termo de Parceria, nos moldes do anexo II do Decreto Federal 3.100, de 30 de junho de 1999.
- e) Publicar, no máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Termo de Parceria, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação quaisquer de bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.
- f) Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos cujo nome constará do extrato deste Termo de Parceria, a ser publicado pelo Parceiro Público, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100 de 30 de junho de 1999.
- g) Movimentar recursos financeiros, objetos deste Termo de Parceria, em conta bancária específica em banco indicado pelo Parceiro Público.
- h) Zelar pelo bom uso e preservação das condições dos espaços físicos e demais instalações e/ou equipamentos disponibilizados pelo Parceiro Público para execução do Projeto.
- i) Participar assiduamente da Comissão de Avaliação deste Termo de Parceria, a ser criado pelo Parceiro Público.
- j) Fazer constar as logomarcas fornecidas pelo Parceiro Público em todos os materiais impressos para uso nas atividades previstas no Termo de Parceria e/ou para divulgação do mesmo, indicando que se trata de uma parceria.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO

- a) Acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar a execução deste Termo de Parceria, de acordo com o Projeto aprovado.
 - b) Indicar à OSCIP o banco para que seja aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste Termo de Parceria.
 - c) Repassar os recursos financeiros à OSCIP nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta.
 - d) Publicar, no jornal em que o Município faz suas publicações oficiais, extrato deste Termo de Parceria e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Decreto 3.100 de 30 de junho de 1999.
 - e) Criar Comissão de Avaliação para este Termo de Parceria, composta por, no mínimo, dois representantes do Parceiro Público, um da OSCIP e um do Conselho Municipal de Educação.
 - f) Prestar apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste Termo de Parceria em toda sua extensão.
 - g) Fornecer ao Conselho Municipal da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este Termo de Parceria, nos termos do art. 17 do Decreto 3.100 de 30 de junho de 1999.
 - i) Disponibilizar espaço físico para a realização das atividades previstas no projeto a ser executado pela OSCIP.
- 3.1 Será responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, o representante da OSCIP, Sr. Carlos Armando de Oliveira Machado, Presidente, portador do RG nº 12.891.358-7 e CPF nº 029.420.658-26, cujo nome também constará do extrato deste Termo de Parceria a ser publicado pela Parceira Pública, de acordo com o anexo I do Decreto Federal nº 3100, de 1999.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Parceria o Parceiro



Público estimou o valor o valor global de R\$ 1.886.364,00 (Um milhão, oitocentos e oitenta e seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais), a ser repassado à OSCIP em parcelas mensais e iguais, de acordo com o cronograma de desembolso abaixo:

Parcela	Data	Repasse (R\$)
1ª.	Em até quinze dias úteis da data de assinatura	R\$ 157.197,00
2ª.	30 dias após o pagamento da 1ª parcela	R\$ 157.197,00
3ª.	30 dias após o pagamento da 2ª parcela	R\$ 157.197,00
4ª.	30 dias após o pagamento da 3ª parcela	R\$ 157.197,00
5ª.	30 dias após o pagamento da 4ª parcela	R\$ 157.197,00
6ª.	30 dias após o pagamento da 5ª parcela	R\$ 157.197,00
7ª.	30 dias após o pagamento da 6ª parcela	R\$ 157.197,00
8ª.	30 dias após o pagamento da 7ª parcela	R\$ 157.197,00
9ª.	30 dias após o pagamento da 8ª parcela	R\$ 157.197,00
10ª.	30 dias após o pagamento da 8ª parcela	R\$ 157.197,00
11ª.	30 dias após o pagamento da 10ª parcela	R\$ 157.197,00
12ª.	30 dias após o pagamento da 11ª parcela	R\$ 157.197,00

Subcláusula Primeira – O Parceiro Público, no processo de acompanhamento, monitoramento, avaliação e supervisão deste Termo de Parceria, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos Parceiros, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

Subcláusula Segunda - Os recursos repassados pelo Parceiro Público à OSCIP, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados em caderneta de poupança de instituição oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, devendo os resultados dessa aplicação serem demonstrados e revertidos exclusivamente à execução do objeto deste Termo de Parceria.



Subcláusula Terceira – Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no *caput* desta Cláusula, a OSCIP poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo Parceiro Público, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Programa de Trabalho.

Subcláusula Quarta – Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste Termo de Parceria e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

Subcláusula Quinta – As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, sob a dotação orçamentária 60.10.3.3.50.39.12.361.0069.2.167.05 – empenho nº 18.460/2024 de 15/08/2024. As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos ser indicados por meio de:

- a) Registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas de indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada.
- b) Celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSCIP elaborará e apresentará ao Parceiro Público prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Termo de Parceria, até sessenta dias após o término deste (na hipótese de o Termo de Parceria ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese de o Termo de Parceria ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do Parceiro Público.

Subcláusula Primeira - A OSCIP deverá entregar ao Parceiro Público a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

- I – relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados.
- II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto,

oriundos dos recursos recebidos do Parceiro Público, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria OSCIP e referentes ao objeto deste Termo de Parceria, assinados pelo contabilista e pelo responsável da OSCIP (indicado na Cláusula Terceira).

III – extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial, de acordo com modelo constante no Anexo II, do Decreto 3.100 de 30 de junho de 1999.

IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Termo de Parceria.

V- Certidões Negativas de Débito junto ao INSS e ao FGTS.

Subcláusula Segunda - Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverão ser arquivados na sede da OSCIP por, no mínimo, dez anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSCIP.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Termo de Parceria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela OSCIP, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante com o art. 12 da Lei 9.790 de 23 de março de 1999.

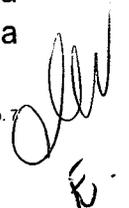
CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citado na Cláusula Terceira, com periodicidade bimestral, para avaliações parciais, e anual para avaliação final.

Subcláusula Única – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Projeto, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao Parceiro Público até 30 dias após o término deste Termo de Parceria, nos termos do art. 13, da Lei Municipal 9.135, de 03 de julho de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Parceria vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite legal, a partir de sua

p. 7


assinatura, nos termos do Decreto Municipal nº 15.908/09.

Subcláusula Primeira – Findo o Termo de Parceria e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a OSCIP, o Parceiro Público poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citado Cláusula Sexta, e na apresentação do Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Termo de Parceria, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

Subcláusula Segunda – Findo o Termo de Parceria e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo Parceiro Público à OSCIP, este Termo de Parceria poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira - Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à OSCIP, o Parceiro Público poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Termo de Parceria, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação, citada Cláusula Sexta, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta - Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Termo de Parceria, caso contrário, o Parceiro Público deverá decidir sobre sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Parceria poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – Se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Termo de Parceria; e

II – Unilateralmente pelo Parceiro Público se, durante a vigência deste Termo de Parceria, a OSCIP perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização Civil de Interesse Público”.

CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO


p. 8
E.



Este Termo de Parceria poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os Parceiros, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Santo André para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo de Parceria em 02 (duas) vias de igual teor e forma para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Santo André, 30 de AGOSTO de 2024.


ERICA AP. FERREIRA DA SILVA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO


CARLOS ARMANDO DE OLIVEIRA MACHADO
PRESIDENTE

Testemunhas:

1) Nome: Elaine CC Oliveira Assinatura:  CPF: 094.867.778-37

2) Nome: Leonardo Palko Assinatura:  CPF: 274.536.678-52